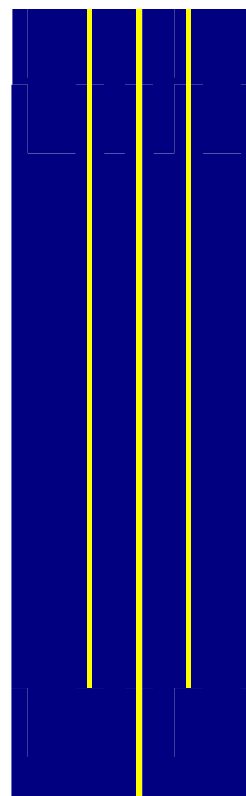
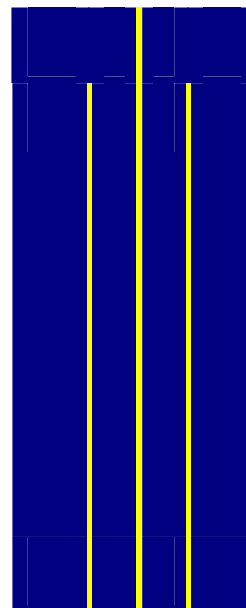




**PARECER SOBRE A CONTA DA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA MADEIRA
RELATIVA AO ANO DE 2007**





PARECER N.º 2/2008 - SRMTC

**PARECER DO TRIBUNAL DE CONTAS SOBRE A CONTA DA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA MADEIRA RELATIVA AO ANO DE
2007**

Outubro/2008



PARECER N.º 2/2008 – SRMTC

PARECER DO TRIBUNAL DE CONTAS SOBRE A CONTA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA MADEIRA RELATIVA AO ANO DE 2007

1. INTRODUÇÃO

Em conformidade com o disposto na alínea b) do n.º 1 do art. 5.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, alterada pela Lei n.º 48/2006, de 29 de Agosto, o Tribunal de Contas, através do colectivo especial previsto no n.º 1 do art.º 42.º da mesma Lei, emite o presente Parecer sobre a conta da Assembleia Legislativa da Madeira (ALM) relativa a 2007.

2. RESPONSABILIDADE

Ao Conselho de Administração (CA) daquela Assembleia, composto por José Manuel Soares Gomes de Oliveira, na qualidade de Presidente, e por José Óscar de Sousa Fernandes e António Carlos Teixeira de Abreu Paulo, ambos na qualidade de vogais, cabe a responsabilidade pela gestão financeira e patrimonial da ALM, bem como a autorização e controlo de todas as operações espelhadas na conta em análise.

3. ÂMBITO E METODOLOGIA

O presente Parecer do Tribunal de Contas baseia-se nas conclusões do relatório da auditoria à conta de 2007, que foi efectuada com recurso aos métodos e técnicas de auditoria habitualmente empregues para este tipo de trabalhos e teve por objectivo analisar se: (i) as operações efectuadas ao longo do ano eram legais e regulares; (ii) as demonstrações financeiras foram elaboradas de acordo com as regras contabilísticas fixadas; (iii) os documentos de prestação de contas reflectiam fidedignamente a situação financeira da ALM.

Os trabalhos de liquidação da conta incidiram sobre: (i) a análise da consistência da documentação remetida; (ii) a confirmação da documentação e organização da prestação de contas de acordo com as Instruções do Tribunal de Contas; (iii) a confirmação da coincidência do valor do saldo de encerramento da conta de 2006 com o do saldo de abertura da conta de 2007; (iv) a confirmação da correcção da reconciliação bancária reportada a 31/12/2007; (v) a confirmação por amostragem de pagamentos e recebimentos.

As áreas seleccionadas abrangeram: do lado das receitas, as transferências da Administração Regional (99% dos créditos orçamentais); e do lado das despesas, as transferências correntes (33% dos débitos orçamentais) e as duas mais significativas rubricas das aquisições de bens de capital (74% daquelas despesas).

A gerência de 2007 abre com um saldo de €1.851.360,48 proveniente da gerência anterior, tendo sido nela movimentados a débito €19.332.660,28 e a crédito €17.832.953,96, pelo que ascende a €3.351.066,80 o saldo que transita para a gerência seguinte.

Nos termos n.º 1 do art.º 10.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, aprovado pelo DL n.º 66/96, de 31 de Maio, o valor dos emolumentos devidos pela ALM, relativos à auditoria foi de €16.680,50.

4. OBSERVAÇÕES DE AUDITORIA

Na sequência dos trabalhos desenvolvidos e dos resultados obtidos na auditoria, cujo relatório se anexa, apurou-se que:

Análise da actividade económico-financeira

- i) A receita própria obteve uma taxa de execução de cerca de 98,6% (€ 1,9 milhões), enquanto a proveniente das transferências do orçamento atingiram os 99% (€ 17,4 milhões). No global foram recebidos € 19,3 milhões, menos € 142 mil do que o previsto, por terem ficado por arrecadar três duodécimos de receitas de capital [Cfr. ponto 3.1.];
- ii) A taxa de execução orçamental das despesas foi de 82% (€ 16 milhões), sendo a das despesas correntes de cerca de 86% (€15 milhões) e a das despesas de capital de 50,5% (€952 mil) [Cfr. ponto 3.1.];
- iii) No triénio 2005-2007, a receita total registou um acréscimo de cerca de 10% (€1,7 milhões), enquanto a despesa teve uma diminuição de 3% (€ 440 mil), aproximadamente.

O aumento da receita deveu-se, sobretudo, ao aumento de 1194% verificado no saldo transitado da gerência anterior (passou de € 140 mil em 2005 para € 1,8 milhões), montante que indicia um “excesso” de financiamento da ALM por parte do orçamento regional.

A redução da despesa corrente esteve relacionada com o decréscimo das despesas com pessoal (com menos 421 mil euros em 2007 do que em 2005) e das transferências correntes (que passaram de 6 milhões de euros, em 2005, para cerca de 5,3 milhões de euros em 2007), originada pela diminuição do número de deputados, que passaram de 68 para 47 em 2007.

As despesas de capital registaram um incremento de cerca de 113%, passando de €447 mil em 2005 para, aproximadamente, €952 mil em 2007 [Cfr. ponto 3.2.];

- iv) O Balanço apresentava no Activo um valor na ordem dos €9,7 milhões, nos Fundos Próprios, de € 8,3 milhões e no Passivo, constituído sobretudo por *Acréscimos e Diferimentos*, de € 1,4 milhões. No Activo salienta-se o valor do Imobilizado que ascende a €5,8 milhões (cerca de 60% do total), dos quais €5,3 milhões respeitam a *Imobilizações corpóreas* [Cfr. ponto 3.3.1.];



- v) A ALM obteve, no ano económico de 2007, um resultado líquido positivo na ordem dos € 2 milhões, tendo apresentado resultados operacionais, financeiros e extraordinários positivos nos montantes de cerca de €2 milhões, de €59 e de €19 mil, respectivamente [Cfr. ponto 3.3.2.];

Fiabilidade da conta

- vi) O exame aos documentos da contabilidade orçamental e patrimonial e a análise aos saldos de abertura e encerramento das contas do Balanço e Demonstração de Resultados, permitiu concluir que: os recebimentos, os pagamentos e os saldos inicial e final da gerência de 2007 estão fidedignamente reflectidos nos documentos e mapas de suporte à Contabilidade Orçamental, em particular no Mapa de Fluxos de Caixa [Cfr. ponto 4.2 e 4.3];
- vii) As demonstrações financeiras são consistentes com os mapas de suporte à contabilidade patrimonial [Cfr. ponto 4.2 e 4.3];
- viii) O módulo relativo à contabilidade analítica ainda não se encontra devidamente consolidado [Cfr. ponto 5.1];

Legalidade e regularidade das operações subjacentes

- ix) A conferência à amostra de processos de receita (cerca de 8% do montante total) evidenciou o cumprimento dos princípios e regras contabilísticas aplicáveis [Cfr. ponto 5.2.1.];
- x) Persistiu, em 2007, a insuficiência da documentação de suporte das utilizações dadas às transferências para os grupos e representações parlamentares e deputados independentes (cfr. art.^{os} 46.º e 47.º do DLR n.º 24/89/M na sua redacção actual), que ascenderam ao montante de €4.613.568,84 [Cfr. ponto 5.2.2.1];
- xi) A conferência de uma amostra de 6 processos de despesa relativos às aquisições de bens de capital, cujos valores de adjudicação atingiram cerca de 670 mil euros, permitiu concluir que os procedimentos concursais se mostraram regulares e de acordo com a legislação em vigor [Cfr. ponto 5.2.2.2.];

Acatamento das recomendações

- xii) As diligências desenvolvidas pelo CA não se traduziram numa efectiva implementação das recomendações atinentes à documentação das utilizações dadas às transferências para os grupos e representações parlamentares, em razão do que é referido na alínea x) e ao estabelecimento das regras de partilha das responsabilidades de financiamento das despesas dos grupos e das representações parlamentares entre as verbas gerais da ALM e das transferências ao abrigo das normas acima referidas.
- xiii) A recomendação relativa ao registo contabilístico das receitas provenientes das transferências do Orçamento da RAM foi acatada e implementada [Cfr. ponto 5.3].

5. RECOMENDAÇÕES

Na sequência das observações acabadas de enunciar, e de harmonia com as posições assumidas nos Pareceres anteriores, o Tribunal de Contas recomenda ao CA da ALM que, à luz do princípio da transparência, providencie¹, concertadamente com os responsáveis dos grupos parlamentares e das representações parlamentares, pela documentação das utilizações dadas às verbas transferidas pela ALM ao abrigo dos art.ºs 46.º e 47.º do DLR n.º 24/89/M, com as alterações introduzidas pelos DLR n.ºs 2/93/M e n.º 10-A/2000/M².

¹ Cfr. al. a) do art.º 14.º da orgânica da ALM e art.º 18.º e 21.º, n.º 1, ambos da Lei n.º 28/92, de 1 de Setembro.

² Assegurando a transparência da aplicação dos fundos públicos na actividade parlamentar, atento o dever geral de prestação de contas que impende sobre todos os responsáveis pela gestão de fundos públicos.



PARECER

Face ao exposto, o Colectivo previsto no n.º 1 do art.º 42.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, aprova, nos termos do art.º 5.º, n.º 1, alínea b) da mesma Lei, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 48/2006, de 29 de Agosto, o Parecer sobre as contas de 2007, a fim de ser remetido à Assembleia Legislativa da Madeira, e mais decide:

- a) Determinar que seja remetido um exemplar do presente Parecer a Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa;
- b) Ordenar a notificação deste Parecer ao Conselho de Administração da Assembleia Legislativa;
- c) Entregar ao Excelentíssimo Magistrado do Ministério Público um exemplar do presente Parecer, nos termos e para efeitos do disposto no n.º 4 do art.º 29.º da LOPTC;
- d) Que se divulgue o Parecer e o relatório anexo na Internet;

Sala de Sessões da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas, aos vinte e dois dias do mês de Outubro do ano dois mil e oito.

O Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas

(Guilherme d'Oliveira Martins)

O Juiz Conselheiro da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas (Relator)

(Manuel Roberto Mota Botelho)

O Juiz Conselheiro da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas

(Nuno Lobo Ferreira)

Fui Presente

O Procurador-Geral Adjunto

(Orlando de Andrade Ventura da Silva)